

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### PARECER JURÍDICO n° 87/2024

#### RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 87 de 2024 que “Insere o art. 16-A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que ‘Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Serafina Corrêa / RS – SIM’.”

O projeto visa inserir um artigo na Lei Municipal que institui o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), permitindo que o Poder Executivo regulamente o abate de animais em futuras indústrias de alimentos para o comércio municipal e intermunicipal. Atualmente, Serafina Corrêa não possui frigoríficos ou abatedouros sob as normas do SIM, mas a regulamentação é essencial para futuras agroindústrias e para a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA). A proposta prevê que a regulamentação seja feita por Decreto, mas com requisitos mínimos estabelecidos na lei, garantindo padrões elevados de higiene e segurança sanitária.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no artigo 23, II, VI e VII confere ao município competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio-ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

O artigo 1º da Lei nº 7.889/89 que institui sobre os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, autoriza expressamente a possibilidade do Município legislar sobre tais temas.

Além disso, o artigo 30, I da CF/88 estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão pela qual o tema relacionado à proteção da saúde da população se insere no rol de competência da municipalidade.

Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.

A inclusão do artigo 16-A na Lei Municipal é pertinente e necessária para estabelecer diretrizes claras sobre o abate de animais dentro do âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Este artigo complementa o objetivo da Lei, que visa regulamentar práticas essenciais para garantir a segurança alimentar e o bem-estar animal, especialmente considerando a futura abertura de agroindústrias na região.

Dessa forma, a inclusão deste artigo não apenas fortalece a regulamentação do abate de animais em Serafina Corrêa, mas também alinha o município às exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), promovendo padrões elevados de qualidade, higiene e segurança no setor. A medida é um passo importante para garantir que futuros estabelecimentos operem dentro das normas adequadas, beneficiando a saúde pública e o bem-estar animal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

### **CONCLUSÃO**

Em conclusão, considerando todo o exposto é pela viabilidade jurídica do PL nº 087.2024

Serafina Corrêa, 01 de novembro 2024

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969